



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**8182**

**Presidente da Mesa Diretora:** Valcir Soares da Silva

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Não votados ou não tramitados

**Autoria:** Alfredo Ramos Neto

**Data:** 12/04/2011

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 53/2011. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a entrega de produtos e serviços no município de Montes Claros.

**Controle Interno – Caixa:** 26.6

**Posição:** 48

**Número de folhas:** 05

Espécie: PL  
Categoria: Não votado  
Cl: 266  
Ordem: 48  
nº fls: 03



# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI Nº 53/2011

AUTOR:  
**Ver. Alfredo Ramos Neto**

ASSUNTO:

Dispõe sobre Entrega de Produtos e Serviços no Município de Montes Claros.

### MOVIMENTO

Entrada em 12/04/2011  
Comissão de Legislação e Justiça.

- 1 - \_\_\_\_\_
- 2 - \_\_\_\_\_
- 3 - \_\_\_\_\_
- 4 - \_\_\_\_\_
- 5 - \_\_\_\_\_
- 6 - \_\_\_\_\_
- 7 - \_\_\_\_\_
- 8 - \_\_\_\_\_
- 9 - \_\_\_\_\_
- 10 - \_\_\_\_\_

A<sup>o</sup> comissões  
12/09/2011  
*[Signature]*

# Câmara Municipal de Montes Claros



Vereador

**Alfredo**

**Ramos**

*Mandato de Qualidade*

Projeto de lei N **53** /2011

*"Dispõe sobre entrega de produtos e serviço no município de Montes Claros"*

**A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei;**

**Art.1º** É obrigatório aos fornecedores de produtos e serviços localizados no Município de Montes Claros fixar data para entrega do produto e realização do serviço aos consumidores.

§ 1º- A fixação de data para entrega do produto ou realização do serviço realizado no âmbito do município de Montes Claros, ocorrerá no ato de sua contratação e será documentada em impresso próprio , em duas vias, ficando uma em posse do fornecedor e outra ao consumidor, do qual conste;

a- nome do fornecedor;

b- número de registro no Cadastro de Pessoa Física –CPF-, na hipótese de fornecedor pessoa física, ou numero de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ;

c- nome do consumidor ;

d- número de registro no CPF, na hipótese de consumidor pessoa física , ou o numero de registro no CNPJ, na hipótese de consumidor pessoa jurídica.

§ 2º- Na hipótese de entrega de produto cuja instalação estiver a cargo fornecedor, constará no documento referido no caput o prazo limite, determinado por data, para o término da instalação.

**Art.2º** O descumprimento do disposto no art.1º e em seus parágrafos sujeitará o infrator ás sanções administrativa previstas na Lei Federal n 8.078 de 11 de setembro de 1990- Código de Defesa do Consumidor competentes, sem prejuízo das eventuais sanções civis e criminais aplicáveis à hipótese.



*[Signature]*

**Art.3** - Caso e efetivação da entrega do produto ou prestação do serviço não ocorra na data marcada, o consumidor terá direito à devolução de todo valor pago monetariamente atualizado,a se efetivar em prazo não superior a 48 (quarenta e oito horas) , sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 2º desta lei.

**Parágrafo Único** – O descumprimento, por parte do fornecedor, da determinação constante no caput deste artigo, configura condição agravante, a ser considerada para aplicação e graduação das sanções administrativa previstas na lei federal n 8.078/90.

**Art.4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Montes Claros,11 de abril de 2011.**

  
Vereador *Alfredo Ramos Neto*  
VEREADOR



2011-08-12 10:50:00

# Câmara Municipal de Montes Claros



Vereador

**Alfredo**



**Ramos**

*Mandato de Qualidade*

## Justificativa

O presente projeto de lei tem a finalidade de regularizar as entregas de produtos e serviços no município de Montes Claros, visando evitar danos aos consumidores. A obrigação de fixar, documentalmente a data para entrega e execução dos serviços de entrega de produtos estabelecidos entre empresas e consumidores no ato da contratação, além de inibir a prática abusiva dos fornecedores e prestadores de serviços. A proposta munirá os cidadãos e cidadãs de documento apto a comprovar e reivindicar seus direitos de forma mais eficaz.

Câmara Municipal de Montes Claros, 11 de abril de 2011.

*Alfredo Ramos Neto*  
VEREADOR